



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 00029749622/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003066/2023-77

Assunto: **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA.**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante de nacionalidade suíça **FÁBIO MEYER** contra imposição de multa discriminada nos autos do **processo administrativo nº 08506.003066/2023-77**. Na mesma oportunidade, foi lavrado o **Termo de Notificação nº 1347001172023**, por meio do qual se determina que o autuado proceda a sua regularização migratória.

O presente imigrante alega que chegou em território brasileiro no dia 11 de agosto de 2022 com intuito de realizar intercâmbio universitário, adentrando no país, entretanto, como turista. Assim, em 09 de novembro de 2022, dirigiu-se à Polícia Federal de Campinas com vistas a adquirir o visto estudantil, porém determinados documentos exigiam uma apostila para concretizar o processo e, por consequência, foi agendado novo atendimento para o dia 12 de dezembro de 2022. Nesse viés, foi informado, ao presente imigrante, a necessidade de entrar em contato com o Consulado Suíço para ser possível a aquisição do documento supramencionado, sendo que o órgão mencionado não concedeu resposta via e-mail para o solicitante. Devido à ausência de resposta, o autuado recorreu a diversos outros meios de contato. Posto isso, com as informações fornecidas corretamente, o imigrante providenciou, agilmente, as documentações necessárias, fato que lhe possibilitou um novo agendamento com a Polícia Federal no mês de abril.

Nesse âmbito, considera-se imperioso mencionar o DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, Art. 176. § 4º, a saber: O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias, desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.

Ao analisar sistematicamente os dispositivos legais supramencionados, conclui-se que a comprovação do imigrante e a adoção de providências objetivando a sua regularização migratória configuram-se como razões suficientes para isentar a aplicação de multa em seu desfavor.

Em pesquisa junto ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, verifica-se que o imigrante já havia iniciado sua regularização migratória. No Sistema de Tráfego Internacional - STI, observa-se que o referido imigrante ingressou, em território nacional, no dia 11 de agosto de 2022 com prazo até 07 de novembro de 2022. Por fim, no sistema de Tráfego Internacional - Módulo Alertas e Restrições - STI/MAR, verifica-se o Processo Administrativo e o Termo de Notificação ora mencionados.

Por todo o exposto, determina-se o **CANCELAMENTO** da referida multa, **revogando-se o Termo de Notificação nº 1347001172023**.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se o autuado e seu procurador do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

Mindszenty Junior Pedroza **Garozi**
Agente de Polícia Federal – mat. 22.267
NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **MINDSZENTY JUNIOR PEDROZA GAROZI, Agente de Polícia Federal**, em 23/06/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029749622&crc=A89962A7.
Código verificador: **00029749622** e Código CRC: **A89962A7**.